

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º  
125/06, QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E O SR. CARLOS ALBERTO  
CARVALHO CARREIRO.

PROC. Nº. 25.889/08  
Fls. 11  
Ass. *fmh*

OK

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARREIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 13425893-2 SSP/MA SSP/MA e do CPF n.º 145.390.981-87, residente e domiciliado na cidade de Montes Altos/MA, proprietário do imóvel situado na Av. Fabrício Ferraz, n.º 449, centro, daquela cidade, cuja ocupação destina-se às instalações do Fórum da Comarca de Montes Altos, neste ato denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/06**, contratação esta em que a licitação fora dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, observados os demais preceitos nela insertos, bem como a Lei n.º 8.245/91, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo n.º 18.626/2004 c/c n.º 19.593/06 e n.º 4583/08 a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Oitava do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Sexta e Oitava do Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1 O prazo da locação será de 06 (seis) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91;

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria;

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*fmh*

*Carvalho*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo no período de 06 (seis) meses, o montante de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, caso o este instrumento sofra nova prorrogação, elegendo as partes, para esse caso, o índice IPC-A, divulgado pelo IBGE, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas às normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

6.4 O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III, da Lei nº 8.245/91;

6.5 A restituição do imóvel, quando do término do contrato, poderá ocorrer mediante o pagamento direto à **LOCADOR** dos valores apontados como necessários aos serviços de reparo do imóvel, tendo por base a Planilha de Custo, elaborada pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços do **LOCATÁRIO**, ficando, neste caso, a cargo do **LOCADOR** a sua efetiva reparação;

6.5.1 Na ocorrência da situação supracitada, o **LOCATÁRIO**, através do Gestor dos Contratos de Locação de Imóvel, emitirá o Termo de Aceite da condição ajustada, devidamente assinado pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia, água, esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo;

8.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subitem anterior e que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;

8.3 Fica avençado que, a **LOCADORA** assume total e inteira responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de energia elétrica, água, bem assim como de IPTU e demais impostos incidentes sobre o imóvel, anteriores a esta locação, devendo apresentar as respectivas certidões negativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, sob pena de ficar sustado o pagamento do aluguel, até o cumprimento do acordado.

2

PROC. Nº: 25889/08  
Fls. 13  
Ass. fml



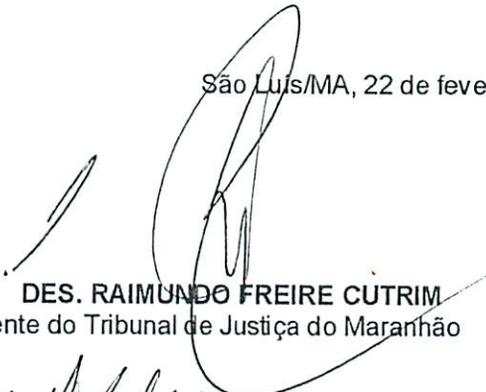
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 22 de fevereiro de 2008.

P/ LOCATÁRIO:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADOR:

  
**SR. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARREIRO**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:

Raimundo Filipe dos Santos

NOME:

Raimundo Manoel da Silva

CPF:

290.858.023-34

CPF:

308.530.333-71